



PM BOM PRINCIPIO  
**Cnpj:** 90873787000199  
**Telefone:** (51)36348100  
**Email:**  
**Endereço:** Av Guilherme Winter, 65  
**Cidade:** BOM PRINCIPIO  
**Cep:** 95765-000  
**Estado:** RS

**Processo Administrativo nº 2022 / 1401**

Requerente: MECASUL AUTO MECÂNICA S/A

Endereço: RS 122

UF:RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP:95115-550

Assunto: RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO

Descrição: REFERENTE A ENTREGA DE RECURSO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Observações:

PM BOM PRINCIPIO , 11 de abril de 2022





Mercedes-Benz

Mecasu!l

Comunidade de Negócios  
Comércio Mercedes-Benz

AO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO  
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO- RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

A empresa Mecasu!l Auto Mecânica S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 87.616.776/0002-62, sediada na Rodovia BR 386, Km 437, N°2229, bairro Berto Círio, na cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000 e-mail: vendas@mecasul.com.br, representado pelo seu representante que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do (a) pregoeiro (a) que habilitou e declarou vencedora a empresa M V AZEREDO COSTA CIA LTDA (RECORRIDA) do item "01" do Pregão Eletrônico nº 008/2022 com base nos seguintes fatos e direito:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A sessão pública ocorreu no dia 05 de abril de 2022. O recurso interposto foi enviado dia 08 de abril de 2022. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.

#### II – DOS FATOS

O agente público fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2022 onde o objeto é a aquisição de Um Veiculo van para transporte coletivo.

Mecasul



Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:714475  
20068

Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07  
17:25:19 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:06226  
850078

Assinado de forma  
digital por RUI CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07  
17:33:03 -03'00'

Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado  
Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado  
Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado

Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado  
Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado  
Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado - Mercado Casado

Mercado Casado - Mercado Casado



Mercedes-Benz

Mecasul

Compras e Serviços de Informática  
Empresarial Mercedes-Benz

Na sessão pública, após análise da abertura das propostas, participaram da etapa de lances esta RECORRENTE (MECASUL AUTO MECÂNICA S/A) e as empresas FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a RECORRIDA (M V AZEREDO COSTA CIA LTDA).

Logo após a etapa de lances, restou vencedora a empresa MV AZEVEDO COSTA E CIA LTDA. Porém, após análise de sua documentação, esta acabou sendo declarada vencedor do certame EQUIVOCADAMENTE pelo Sr. Pregoeiro.

“(a) Não apresentou procuração dando poderes ao representante legal para assinar em nome da empresa o qual assinou em nome da mesma proposta e declarações. Documentação essa que é obrigatória para habitação e classificação.”

“(b) Apresentou proposta com valores excedentes aos valores estipulados no item”

Conhecimento desta RECORRENTE da documentação da empresa MV AZEVEDO E COSTA E CIA LTDA, no sistema do Portal de Compras, verificamos que assim como a empresa RECORRIDA não apresentou procuração dando poderes ao Sr. Bruno Araujo Navega para assinar em nome da empresa também apresentou proposta com valores excedentes estipulados pelo item. Mesmo assim, a RECORRIDA não teve sua proposta desclassificada pelo Sr. Pregoeiro, sendo aberto prazo para apresentação do documento por parte desta RECORRENTE.

### III – DO DIREITO

#### 1 – DO NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA M V AZEREDO COSTA CIA LTDA (RECORRIDA) CONFORME ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 10.024.

Mecasul

Mercedes-Benz | Mercedes-Benz Serviços | Pregoeiro Eletrônico

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447  
520068  
Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07  
17:25:36 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078  
Assinado de forma  
digital por RUI  
CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07  
17:32:43 -03'00'

Mercado de Carros  
Rua do Brasil, 117 - Vila Militar  
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22251-900  
Telefone: (21) 2415-1000

Mercado de Serviços  
Rua do Brasil, 117 - Vila Militar  
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22251-900  
Telefone: (21) 2415-1000

www.mercado.mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz

Mecasul

Compras Eletrônicas  
Compras e Serviços Ltda

## DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

### CAPÍTULO VII

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 26.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes, é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. **O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante**, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei no 8.666/93:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,

Formulário nº 10  
Edição 05/17  
R. Nelson Brihi, 100 - Jd. Santa Helena  
Cidade: São Carlos - SP - CEP: 13506-900

Telefone: (19) 3391-9100  
Fax: (19) 3391-9111  
R. Nelson Brihi, 100 - Jd. Santa Helena - São Carlos - SP  
Cidade: São Carlos - SP - CEP: 13506-900

www.mecasul.com.br

# Mecasul



Compras e Serviços Ltda - Grupo Mercedes-Benz | Grupo de Empresas

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447  
520068  
Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07  
17:25:49 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078  
Assinado de forma  
digital por RUI  
CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07  
17:32:23 -03'00'



Mercedes-Benz

Mecasul

Empreendimento de Terceira Mão  
Empreendimento Mercedes-Benz

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso)

O instrumento convocatório era claro: -deveria a licitante, apresentar toda documentação de habitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública e sendo desclassificados automaticamente todas propostas excedentes ao valores estipulados no item.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, **“aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12a Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778.)

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão **“estritamente vinculada”**. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por **regras não estabelecidas no edital**. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

(...)

Mercado das Artes Ltda  
Rodovia BR 100 km 56 - 8845  
15.154-000 - Campinas - SP - Brasil  
Fone: (19) 3096-5000 - Fax: (19) 3096-5001

Mercado das Artes Ltda  
Rodovia BR 100 km 56 - 8845  
15.154-000 - Campinas - SP - Brasil  
Fone: (19) 3096-5000 - Fax: (19) 3096-5001

www.mercadodasartes.com.br

Mecasul



Mercado das Artes Ltda - Empreendimento de Terceira Mão - Mercedes-Benz

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:714  
47520068  
Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07  
17:26:09 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078  
Assinado de forma  
digital por RUI  
CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07  
17:32:04 -03'00'



Mercedes-Benz

Mecasul

Companhia S/A de Capital Fechado  
Comércio - Mercedes-Benz

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25a edição. Editora Atlas, 2012, p. 244. (grifos nossos)**

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. **DESCCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.** Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” **(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).** A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a

Meca Sul S/A  
R. Luís de Camões, 113 - Vila Bela  
de Campos - Campinas/SP - 13060-900  
Fone: (19) 3016-0000 - Fax: (19) 3016-0001

Qualquer dúvida, por favor, contatar o SAC:  
e-mail: sac@meccasul.com.br  
ou pelo telefone: (19) 3016-0000  
ou pelo site: www.mecacarsul.com.br

www.mecacarsul.com.br

Mecasul



Meca Sul S/A - Mercedes-Benz do Brasil, S/A - Companhia

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:714475  
20068  
Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07  
17:26:38 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078  
Assinado de forma  
digital por RUI  
CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07  
17:31:47 -03'00'



Mercedes-Benz

Mecasul

Companhia Mercedes-Benz  
Locadora Mercedes-Benz

terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (grifo nosso).

Sendo assim, após o exposto, não restam dúvidas que a RECORRIDA, deve ser declarada inabilitada, pois desatendeu ao exigido no no item "11.1.1" alínea "a" e também no item "10.6" do edital publicada dia 23/03/2022, quando deixou de apresentar procuração para representar empresa e sua proposta excedeu o valor do item do certame.

## 2 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A aceitabilidade da proposta no item "10.6" deixava claro a desclassificação automática de todas as propostas com valores excedentes ao item, vejamos:

10.6 - Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que excederem aos valores estipulados no item 01 - Do Objeto - por item.

Esse fato viola o princípio do julgamento objetivo, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

**"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que**

Mercado Livre  
Rua do Comércio, 100  
Bairro do Comércio, São Paulo, SP  
CNPJ: 06.908.000/0001-00

Mercado Livre  
Rua do Comércio, 100  
Bairro do Comércio, São Paulo, SP  
CNPJ: 06.908.000/0001-00

Mercado Livre

# Mecasul



Mercedes-Benz - Marca da Qualidade, Design, Segurança

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:714  
47520068  
Assinado de forma digital por TATIANE PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2022.04.07 17:26:59 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078  
Assinado de forma digital por RUI CARLOS CHITTO:06226850078  
Dados: 2022.04.07 17:31:16 -03'00'